



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Setor de Compras e Licitação

LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, DESPACHO E RECEPÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CADA UM DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIMME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APÊNDICES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

CONTRATO Nº 008/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM** e **VELP Tecnologia Ltda.**

Pelo presente instrumento o **Município de Dom Joaquim**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.303.198/0001-48, com edifício-sede da Prefeitura localizada à Praça Cônego Firmiano nº 40, Centro, CEP: 35.865-000, Dom Joaquim/MG, na qualidade de integrante consorciado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIMME**, neste ato representado por de seu(sua) Prefeito(a), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **VELP Tecnologia Ltda** estabelecida à Av. Teotônio Parreira Coelho n.º 805, Sala 108, Jardim da Cidade, CEP: 32.604-275, Betim/MG CNPJ nº 05.127.711/0001-45, pelo seu representante infra-assinado Sr. Paulo Henrique Lócio Barros, CPF nº 013.522.126-92, RG nº 11.096.962 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de locação de software de programa de gestão de iluminação pública, no período de 12 meses, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº.01/2014, na modalidade Pregão presencial nº 01/2014, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente instrumento a locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública do Município de Dom Joaquim.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
02	515 pontos	Locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública para atendimento ao Município de Dom Joaquim.	0,41	211,15	2.533,80

Joraci Gonçalves Madureira
Prefeito Municipal
Dom Joaquim - MG

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
FONE/FAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 -
e-mail: licitacaodj@gmail.com / fgcomprasdj@gmail.com

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Setor de Compras e Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O presente contrato tem o valor global de **R\$ 2.533,80** (dois mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 211,15** (duzentos e onze reais e quinze centavos) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. – O valor a ser pago, será referente à locação ao Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º(décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

2.11. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

1170714 ASSessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

José Gonçalves Madureira
Prefeito Municipal
Dom Joaquim - MG

Praça Cônego Firmlano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

FONE/FAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 -

e-mail: licitacaodi@gmail.com/fqcomprasdj@gmail.com

Página 2 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Setor de Compras e Licitação

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, em até 25%, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues de acordo com a secretaria requisitante, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos será efetuado pela secretaria requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e, conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a secretaria requisitante, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da secretaria requisitante fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

Joraci Gonçalves Madureira
Prefeito Municipal
Dom Joaquim - MG

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

FONE/FAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 -

e-mail: licitacaodj@gmail.com/faqcomprasdj@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Setor de Compras e Licitação

- b) Expedir, através da Secretaria requisitante atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convenionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.
- h) Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a **CONTRATANTE** identificar defeitos de fabricação.
- i) Fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:
O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços; O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores; Os usuários devem ser capazes de

José Gonçalves Madureira
Prefeito-Municipal
Dom Joaquim - MG

Praca Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

VOTO PELA ACESSIBILIDADE

FONE/FAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 -

e-mail: licitacaodj@gmail.com/fqcomprasdj@gmail.com

Assessoria Jurídica

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Setor de Compras e Licitação

adicionar, remover e editar pontos de iluminação; O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da **CONTRATANTE** ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo; O sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública e a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associadas a cada ponto; O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos, A camada inferior do mapa deve ser preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes; O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pela prefeitura para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados; Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral; Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município; O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que a prefeitura localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo; O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que a prefeitura realize suas próprias análises de produtividade; Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que a prefeitura e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado; O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos; O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer à **CONTRATANTE** condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação, a exportação deve listar todos os serviços realizados; Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante; O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo.

- j) Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.
- k) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- l) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº
02.11.04 15.452.0055.2100 3.3.90.39.00 Ficha 449 Fonte 117/100

Joradi Don Calves Madureira
Prefeito Municipal
Dom Joaquim - MG

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

FONE/FAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 -

e-mail: licitacaodj@gmail.com / faqomprasdj@gmail.com

ASSINADO PELA ASSOCIADA JURÍDICA

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Setor de Compras e Licitação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contado da dia 02/02/2015 à 02/02/2016.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. - advertência;

9.1.2. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da

José Gonçalves Madureira
Prefeito Municipal
Dom Joaquim - MG

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

FONE/FAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 -

e-mail: licitacaodi@gmail.com/fgcomprasdj@gmail.com

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Setor de Compras e Licitação

ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dom Joaquim/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

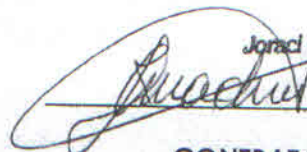
10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, e no quadro de avisos afixado no hall do CIMME/MG, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Joaquim, 02 de Fevereiro de 2015.


Jonaci Gonçalves Madureira
Prefeito Municipal
Dom Joaquim - MG

CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 

CPF: 110.325.116-30

2 - 

CPF: 110.404.426-92